



ESTATUTOS
da
Associação Cultural Fialho de Almeida

Capítulo I
Denominação, Duração, Âmbito, Sede e Objectivos

Artigo 1º.

É constituída, por tempo indeterminado, uma Associação Cultural, sem fins lucrativos, denominada «**Associação Cultural Fialho de Almeida**», adiante designada Associação.

Artigo 2º.

A Associação tem a sua sede social na Rua do Paço, 13, na vila de Cuba.

Artigo 3º.

A Associação tem como fim:

- a) Promover e divulgar a obra do escritor Fialho de Almeida, através de edições, do audio - visual, exposições, palestras, conferências, visitas guiadas e outras manifestações artísticas;
- b) Estudar, salvaguardar, defender e divulgar os aspectos naturais, urbanísticos, arqueológicos, etnográficos, e artísticos dos concelhos de Cuba e Vidigueira em particular e do Alentejo em geral, intrinsecamente ligados à obra do escritor Fialho de Almeida;
- c) Desencadear e desenvolver acções de formação tendentes à melhoria de actividades profissionais características dos concelhos, entendidas como processos de melhoria de condições culturais e materiais de vida das respectivas populações;
- d) Apoiar e desenvolver acções tendentes à divulgação e prossecução dos objectivos apontados nas alíneas anteriores através do trabalho produzido isoladamente ou em cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou supranacionais
- e) Apoiar por todas as formas os museus ou colecções particulares, bibliotecas e colecções particulares promovendo, com autorização dos seus proprietários ou a solicitação destes últimos, a sua divulgação e a realização dos respectivos inventários, restauros, etc.,
- f) Colaborar com todas as instituições congéneres, mediante protocolos firmados especificamente para o efeito, designadamente quanto à promoção da animação cultural, gastronomia regional, elaboração de roteiros vocacionados para o turismo cultural, podendo ainda assegurar serviços que respeitem à generalidade dos seus objectivos mediante solicitação dos interessados;
- g) Procurar obter das entidades locais, nacionais ou supranacionais a concretização de projectos comuns favoráveis ao seu desenvolvimento e que se relacionem com os objectivos da Associação.

Capítulo II

Categorias de Sócios e Condições de Admissão

Artigo 4º.

A Associação é composta por pessoas individuais ou colectivas, gozando dos seus direitos cívicos, que se identifiquem com os seus objectivos, cumpram os presentes Estatutos e demais regulamentos internos e hajam sido admitidos como sócios.

Artigo 5º.

Existem três categorias de sócios:

- a) Fundadores
- b) Honorários; e
- c) Ordinários.

Artigo 6º.

São sócios fundadores os associados que tenham a sua assinatura aposta no texto dos presentes Estatutos, outorgados em escritura de constituição da Associação.

Artigo 7º.

São sócios honorários todos aqueles que por decisão da Assembleia Geral e com base em relevantes serviços em prol da Associação e dos seus objectivos, sob proposta da Direcção, como tal sejam reconhecidos.

Artigo 8º.

São sócios ordinários todos aqueles que como tal hajam sido admitidos sob proposta de dois sócios fundadores ou pela Direcção, se disponham a pagar a jóia de entrada e a quota associativa deliberada em Assembleia Geral.

Capítulo III

Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 9º.

São direitos dos sócios:

- a) Assistir a todas as Assembleias Gerais, tomar parte nos respectivos trabalhos e exercer o direito de voto;
- b) Apresentar à Direcção propostas e sugestões que entenderem convenientes para levar a termo os objectivos da Associação;
- c) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos dirigentes da Associação, nos termos destes Estatutos, dispondo cada sócio de um voto;
- d) Participar da vida associativa e colaborar na eficaz execução das tarefas que visem concretizar os objectivos da Associação.

Artigo 10º.

São deveres dos sócios:

- a) Prestigiar e defender a Associação;
- b) Observar os presentes Estatutos e regulamentos internos e acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Aceitar a eleição para os órgãos sociais, salvo comprovado motivo de impedimento, e desempenhar os cargos para que foram eleitos com dedicação, fidelidade e zelo
- d) Pagar pontualmente as quotas.

Capítulo IV Da suspensão e Demissão dos Sócios

Artigo 11º.

Todo o sócio que faltar ao cumprimento dos deveres consignados no artigo décimo, incorre na pena de suspensão ou demissão conforme a gravidade da falta.

Artigo 12º.

As penas de suspensão e demissão são da competência da Direcção, podendo haver recurso para a Assembleia Geral da pena de demissão.

Parágrafo único: - A perda da qualidade de sócio determina a perda das quotizações pagas, donativos ou outros bens legados à Associação

Capítulo V Secção I

Órgãos Sociais

Artigo 13º.

Os órgãos sociais são os seguintes: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Parágrafo único: - São eleitos trienalmente em lista conjunta votada maioritariamente, de entre as listas apresentadas a sufrágio.

Secção II

Processo Eleitoral

Artigo 14º.

1 – O Presidente da Assembleia Geral, trinta dias antes de terminar o mandato dos órgãos sociais em funções, declarará aberto o processo eleitoral para os órgãos sociais da Associação, através de afixação de edital na sede da Associação, publicação num jornal regional, com indicação de que poderão ser apresentadas listas concorrentes daqueles órgãos, marcando nessa data a Assembleia Geral destinada à eleição dos mesmos.

2 – As eleições para os órgãos sociais efectuar-se-ão de três em três em três anos.

3 – As listas concorrentes indicarão os nomes dos candidatos a cada órgão e a respectiva função que se propõem desempenhar.

4 – As referidas listas deverão ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de oito dias após a abertura do período eleitoral.

5 – O Presidente da Assembleia Geral atribuirá uma classificação alfabética às listas, conforme a ordem da sua apresentação.

6 – Após o recebimento da respectiva lista e da verificação de que está conforme com o estipulado nos Estatutos, o Presidente da Assembleia Geral afixará a mesma na sede social, em local apropriado e de fácil consulta a todos os associados, no prazo de cinco dias após a entrega da mesma.

7 – Com cada lista poderá ser afixado o seu programa de acção, devendo ficar por um período mínimo de dez dias antes da realização da Assembleia Geral.

8 – No caso da residência do associado se situar fora da sede do concelho é admitido o voto por correspondência:

- a) O associado na situação descrita na alínea anterior deverá enviar o seu voto em carta registada e com aviso de recepção dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, de forma a ser recebido por este dois dias antes da realização da Assembleia Geral destinada às eleições;
- b) No decurso da Assembleia Geral eleitoral, o Presidente da Mesa apresenta os envelopes contendo os votos, identifica perante a Assembleia os associados que votaram por correspondência, abre as cartas que lhe foram dirigidas e introduz os envelopes fechados, contendo o voto dos associados, na urna de votação;
- c) A carta do associado, com a sua identificação, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, deverá conter um sobrescrito devidamente fechado, onde introduziu antecipadamente uma folha branca

contendo o voto do associado, através da indicação da letra correspondente à lista em que pretende votar.

9 – Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos de todos os sócios votantes.

10 – No caso de nenhuma lista para eleição dos corpos sociais obter a maioria absoluta dos votos expressos, realizar-se-á nova Assembleia Geral no prazo de trinta dias, para eleição das duas listas mais votadas.

11- O Presidente da Assembleia Geral, após as eleições e antes do termo do seu mandato, dará posse aos órgãos sociais entretanto eleitos.

Parágrafo único – O voto para as eleições é secreto.

Capítulo VI Da Assembleia Geral

Artigo 15º.

A Assembleia Geral compõe-se de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida pela Mesa, composta por um Presidente e dois Secretários.

1 – O Presidente é substituído pelo Primeiro Secretário ou pelo segundo, na falta daqueles;

2 – Na falta de dois membros da Mesa, um dos sócios presentes secretariará a convite do Presidente ou do seu substituto;

3 – A Assembleia Geral terá carácter deliberativo, em primeira convocação, desde que estejam presentes, até trinta minutos após o seu início, pelo menos metade do número total dos associados com direito a voto;

4 – A Assembleia Geral terá carácter deliberativo, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora para que havia sido convocada inicialmente, qualquer que seja o número de associados presentes;

5 – A Assembleia Geral convocada por um grupo de associados só terá carácter deliberativo se, cumulativamente ao disposto nos números anteriores, estiver presente a maioria dos associados requerentes.

Artigo 16º.

Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições consignadas nos presentes Estatutos e na lei:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Aprovar o relatório de contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal
- c) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- d) Apreciar o recurso das penas de demissão decididas pela Direcção;
- e) Dissolver a Associação, alterar os Estatutos e destituir os órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre a venda de bens imóveis, sob proposta da Direcção;
- g) Deliberar sobre os demais assuntos de interesse para a Associação e que sejam presentes nos termos estatutários.

Artigo 17º.

Compete especialmente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir os trabalhos, dar posse aos órgãos sociais eleitos e distribuir as tarefas dos secretários.

Artigo 18º.

1 – A Assembleia Geral reúne:

- a) Em sessão ordinária no mês de Janeiro de cada ano, para apreciação do relatório de contas do ano anterior e simultaneamente para a eleição dos órgãos sociais, quando for caso disso;
- b) Em sessão ordinária, no mês seguinte, para aprovação do plano de actividades;
- c) Em sessão extraordinária, por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento fundamentado da Direcção ou de, pelo menos, um quinto da totalidade dos sócios.

2 – As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em acta lavrada por um dos secretários e assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes que o desejarem, sendo tomadas por maioria absoluta de votos.

3 – A convocatória será feita por aviso postal expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias e no qual se indicará o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

4 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto o disposto nos números seguintes.

5 – As deliberações sobre alterações estatutárias, exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

6 – As deliberações sobre a dissolução e prorrogação requerem voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Capítulo VII Da Direcção

Artigo 19º.

A Direcção é composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois vogais, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Prosseguir os fins estatutários;
- b) Por em prática as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Arrecadar e gerir os fundos da Associação;
- d) Admitir os sócios ordinários e propor sócios honorários;
- e) Representar a Associação judicialmente ou extrajudicialmente;
- f) Decidir da compra dos bens móveis e compra de imóveis;
- g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades, bem como o relatório e contas do ano transacto.

Artigo 20º.

Compete ao presidente especialmente:

- a) Marcar os dias das reuniões e dirigi-las;
- b) Assinar e visar os documentos de receita e despesa;
- c) Assinar o expediente geral.

Artigo 21º.

Compete especialmente ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente, no impedimento deste;
- b) Lavrar as actas das reuniões;
- c) Elaborar os relatórios da gerência a apresentar à Assembleia Geral
- d) Dar andamento ao expediente.

Artigo 22º.

Compete especialmente ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas que depositará em conta bancária, em nome da Associação;
- b) Efectuar os pagamentos autorizados pela Direcção
- c) Assinar os cheques conjuntamente com outro elemento da Direcção;
- d) Escriturar os livros de receitas e despesas da Associação.

Artigo 23º.

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas do Presidente ou do seu substituto legal e a do Tesoureiro ou do seu substituto legal.

Artigo 24º.

Compete aos Vogais colaborar com os restantes membros podendo ser-lhes atribuídas pela Direcção algumas missões, encargos especiais ou mesmo tarefas de gerência.

Parágrafo único – Compete ainda aos vogais substituir o Secretário e o Tesoureiro nos seus impedimentos, para efeitos dos artigos vigésimo quarto e vigésimo quinto.

Artigo 25º.

A Direcção reúne:

- a) Ordinariamente pelo menos uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente sempre que o Presidente ou o seu substituto a convoque;

1 – Podem intervir nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, os restantes sócios da Associação sempre que a Direcção decida da importância da sua presença.

2 - A Direcção delibera por maioria de votos dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

3 –A demissão de um ou mais membros dos corpos sociais não acarreta a destituição dos mesmos, desde que se mantenha em funcionamento a maioria dos seus membros.

Capítulo VIII Conselho Fiscal

Artigo 26º.

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 27º.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar os actos administrativos da Direcção;
- b) Redigir o parecer anual sobre o relatório e contas de gerência;
- c) Fiscalizar as contas da Direcção;
- d) Dar parecer, por solicitação da Direcção, sobre qualquer acto administrativo.

Capítulo IX Delegações

Artigo 28º.

Poderão ser criadas Delegações da Associação, no âmbito dos objectivos desta última e/ou para as áreas específicas enunciadas nos presentes Estatutos.

Artigo 29º.

As Delegações serão criadas por iniciativa da Direcção.

Artigo 30º.

Cabe à Assembleia Geral ratificar a criação das Delegações.

Artigo 31º.

As Delegações poderão, todavia, funcionar interinamente até à data da primeira Assembleia Geral após a sua criação.

Artigo 32º.

Os membros das Delegações são necessariamente sócios da Associação e, por consequência, regem-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 33º.

Cada Delegação terá uma direcção composta por três membros eleitos em Assembleia Geral da Delegação, que respondem perante a Direcção da Associação e, em derradeira instância, perante a Assembleia Geral desta última.

Capítulo X
Disposições Diversas

Artigo 34º.

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios;
- b) As doações, legados, heranças e outros donativos provenientes de particulares;
- c) As receitas provenientes de edições de folhetos, postais ilustrados, livros, catálogos, espectáculos, etc.
- d) Os subsídios das instituições estatais ou de instituições supranacionais;
- e) Outras receitas.

Capítulo XI
Disposições Finais

Artigo 35º.

A Assembleia Geral extraordinária que decidir sobre a extinção da Associação nomeará uma Comissão Liquidatória que, sem prejuízo das disposições legais vigentes, determinará o destino a dar a todos os bens e fundos da Associação.